

JOCKEY CLUB CEARENSE

APÊNDICE AO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

INDICE

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE ENTURMAÇÃO.....	PÁG. 04
Artigo 1º - Campanha	04
Artigo 2º - Como Enturmar	06
Artigo 3º - Tabela de Enturmação	09
Artigo 4º - Movimentação na Enturmação	10
CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DE PÁREOS	PÁG. 13
Artigo 1º - Tipos de Provas	13
Artigo 2º - Páreos Comuns	13
Artigo 3º - Provas Especiais	14
Artigo 4º - Clássicos e Grandes Prêmios	14
Artigo 5º - Inscrições	15
Artigo 6º - Retiradas	15
Artigo 7º – Observações nas Inscrições	15
Artigo 8º-Descarga e Suspensões em Grandes Prêmios Clássicos e Provas Especiais	16
Artigo 9º - Páreos de Distâncias Longas	16
Artigo 10º - Páreos de Perdedores	16
Artigo 11º - Dotações dos Páreos, Pagamento de Prêmios e Comissões	16
Artigo 12º - Repressão ao Doping	17
CAPÍTULO III - DAS TABELAS DE PESOS PARA CLÁSSICOS, GRANDES PRÊMIOS E PROVAS ESPECIAIS.....	PÁG. 18
Artigo 1º – Tabela para Provas Especiais, Clássicos e Grandes Prêmios	18
CAPÍTULO IV - DAS PARTIDAS	PÁG. 19
Artigo 1º - Advertência e Reforço de Normas	19
CAPÍTULO V - DA VALIDADE DOS PÁREOS E SEUS RESULTADOS ...	PÁG. 20
Artigo 1º - Código Nacional de Corridas	20
Artigo 2º - Critérios de Julgamento	21
CAPÍTULO VI - DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES	P ÁG. 22
Artigo 1º - Código Nacional de Corridas - ART. 185	22
Artigo 2º - Conduta dos Proprietários, Treinadores e Jóqueis	23
Artigo 3º - Meios de Reclamação	23

CAPÍTULO VII - DOS JÓQUEIS E APRENDIZES PÁG. 24

Artigo 1º - Dos Aprendizes 24

Artigo 2º - Mudança de Categoria 25

Artigo 3º - Substituição de Montaria 25

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES PÁG. 26

Artigo 1º - Para Treinadores 26

Artigo 2º - Para Jóqueis e Aprendizes 27

CAPÍTULO IX - DOS ANEXOS P ÁG. 30

ANEXO I - TABELA DOS VALORES DE PRÊMIOS PARA PROVAS COMUNS, ESPECIAIS, CLÁSSICOS E GRANDES PRÊMIOS QUE NÃO TENHAM REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA.

ANEXO II - TABELA DE DISTÂNCIA EM QUE SERÃO DISPUTADOS AS PROVAS COMUNS (SEMESTRAL)

ANEXO III - CALENDÁRIO OFICIAL PARA AS PROVAS CLÁSSICAS E GRANDES PRÊMIOS COM AS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS E PREMIAÇÃO MÍNIMA.

•

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ENTURMAÇÃO

ARTIGO 1º - CAMPANHA

A enturmação dos cavalos e éguas no Jockey Clube Cearense será feita com base em suas atuações em todos os hipódromos oficiais brasileiros devidamente registrados.. Serão consideradas apenas as atuações até os 6 (seis) anos de idade hípica uma vez que após esta idade os animais não mais evoluem em seu estado atlético. Não existem chamadas de páreos normais para eles em Cidade Jardim ou Gávea. A enturmação é feita com base em uma tabela onde se combinam idade e vitórias obtidas nos diversos hipódromos como será visto nos parágrafos e artigos a seguir.

Parágrafo 1º - CAMPANHA EM CIDADE JARDIM E GÁVEA

Cada vitória em prova comum até 6 (seis) anos, inclusive, será considerada como 1 (uma) vitória BASE para efeito de enturmação no Jockey Clube Cearense.

As vitórias obtidas em Provas de Grupo, Grandes Prêmios, Clássicos, Handcaps, Pesos Especiais e Seletivos constantes ou não no calendário de Cidade Jardim ou Gávea, colocarão os animais em turmas definidas na tabela de enturmação.

As vitórias obtidas em páreos de Claimings não serão computadas para efeito de enturmação, exceto aquelas obtidas em Claimings com chamada para animais sem vitória em hipódromo oficial.

Parágrafo 2º - CAMPANHA EM TARUMÃ E CRISTAL

Cada 2 (duas) vitórias nestes hipódromos serão contadas como 1 (uma) vitória BASE para efeito de nossa enturmação.

Cada vitória isolada ou excedente a um múltiplo de duas implicará numa sobrecarga de 3 (três) quilos ao peso de enturmação do animal. As vitórias em Clássicos, Grandes Prêmios e Provas Especiais serão consideradas como vitórias normais excetuando-se provas de GRUPO 1 que serão assim consideradas. As vitórias em páreos de Claiming não serão consideradas de nenhuma forma.

Parágrafo 3º - CAMPANHA EM HIPÓDROMOS MENORES, EXCETO SOBRAL

Cada 3 (três) vitórias nesses hipódromos serão computados como 1 (uma) vitória BASE para efeito de nossa enturmação. Para cada vitória cuja soma não atinja o número 3 (três) será adicionada uma sobrecarga de 2 (dois) quilos ao peso de enturmação normal do animal. As vitórias em Clássicos, Grandes Prêmios e Provas Especiais serão computados como vitórias normais. As vitórias em páreos de Claiming não serão computadas de nenhuma forma.

Parágrafo 4º - CAMPANHA NO CEARÁ

Como forma geral os animais que já tiverem campanha no Jockey Clube Cearense e saírem para fazer campanha em outros hipódromos, exceto Sobral, ao retomarem serão enturmados no mínimo na mesma turma e com o mesmo peso que estavam quando correram pela última vez no Hipódromo de Aquiráz. Para incentivar o intercâmbio e beneficiar os proprietários locais será criada as seguintes bonificações:

a) Se o animal sair para fazer campanha na GÁ VEA ou CIDADE JARDIM e regressar em páreo normal que necessite de sua reenturmação após decorrido no mínimo 6 (seis) meses de sua última apresentação no Aquiráz e ainda tiver sido apresentado em pelo menos 4 (quatro) oportunidades naqueles hipódromos, neste caso a reenturmação se fará de acordo com as regras gerais de nossa enturmação, isto é, como se o cavalo nunca estivesse aqui estado e recebendo uma sobrecarga de 1 (um) quilo por cada vitória obtida anteriormente em nosso hipódromo ou reenturmado normalmente na mesma

posição que estava quando saiu. Deverá prevalecer a situação que mais beneficiar o animal e conseqüentemente seu proprietário. Em seqüência poderá receber as

bonificações conforme os itens g.3 e g.4 da pág. 8.

b) Se um animal enturmado no JCC, deixar de participar de corridas em qualquer hipódromo do País, por motivo de tratamento devidamente comprovado pelo Serviço Veterinário do Jockey Clube Cearense, por um período superior a 6 (seis) meses entre a data de sua última corrida e a data de sua reapresentação no JCC, o mesmo receberá uma bonificação em sua enturmação equivalente a I (uma) turma caso tenha até 7 (sete) anos de idade hípica por ocasião de seu reaparecimento em corridas no JCC e equivalente a 2 (duas) turmas, caso o mesmo tenha 8 (oito) ou mais anos na data de sua reapresentação, considerando-se idade hípica. Vale ressaltar que referidos animais não terão direito à bonificação contida no item g.3 pág. 8 deste apêndice.

ARTIGO 2º - COMO ENTURMAR

A enturmação dos cavalos e éguas será feita com base em sua campanha até 6 (seis) anos de idade hípica (CAMPANHA EQUIVALENTE), conforme sua idade e número de vitórias obtidas nos diversos hipódromos de acordo com o artigo anterior onde estão esclarecidos os detalhes relativos ao valor e validade destas vitórias.

O procedimento a ser utilizado é o que segue:

a) Verifica-se a idade hípica do animal: X anos;

b) Verifica-se o número de vitórias do animal obtidas em provas comuns nos hipódromos da GÁVEA e CIDADE JARDIM até a idade hípica de 6 (seis) anos, obtendo-se então Y vitórias BASE;

c) Verifica-se o número de vitórias BASE equivalentes que o animal obteve somando-se as vitórias obtidas nos outros hipódromos, exceto o de Aquiráz após a sua última corrida em CIDADE JARDIM ou GÁVEA, obtendo-se assim Z vitórias BASE;

d) O animal terá então X anos e (Z + Y) vitórias sendo enquadrado entre a 4⁸ e a 10⁸ turma da TABELA DE ENTURMAÇÃO DO JOCKEY CLUBE CEARENSE que será apresentada no artigo seguinte com 56 kg se for macho e na **TURMA IMEDIATAMENTE INFERIOR COM 54 KG** se for fêmea;

e) Sobre estes pesos de 56 kg para machos e 54 kg para fêmeas, serão adicionadas as sobrecargas correspondentes as vitórias que não completem 1 (uma) vitória BASE, obtidas após a última apresentação em CIDADE JARDIM e GÁVEA, conforme o estabelecido no artigo anterior;

f) Os animais ganhadores de provas de GRUPO 1, GRUPO 11, GRUPO II 1, CLÁSSICOS, LR, HANDCAPS, PESOS ESPECIAIS e SELETIVAS PARA CLÁSSICOS E GRANDES PRÊMIOS. PROVAS ESPECIAIS constantes ou não do calendário clássico realizadas nos hipódromos de CIDADE JARDIM e GÁVEA serão enturmados entre a 1^a e 4³ turmas como se pode verificar na TABELA DE ENTURMAÇÃO apresentada no artigo seguinte, caso referida vitória anteceda a no máximo 12 (doze) meses à data de sua enturmação no JCC. Se referida vitória estiver enquadrada entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses da data de enturmação no JCC, será dada uma bonificação de 1 (uma) turma ao animal a ser enturmado. Se referida vitória estiver enquadrada entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses da data de enturmação no JCC, será dada uma bonificação de 2 (duas) turmas e assim sucessivamente. Neste caso, deverá a comissão de corridas verificar em que turma o animal seria enturmado caso esta vitória em páreo especial fosse considerada vitória de páreo normal e comparar com a enturmação feita levando-se em consideração a vitória diferenciada com bonificação o animal então será enturmado na **TURMA MAIS FORTE** obtida pelos dois critérios.

g) Casos especiais de enturmação:

g.1) Animais inéditos de 2 (dois) anos hípicas nascidos em outros estados serão enturmados na turma imediatamente superior a dos cearenses inéditos;

g.2) Animais inéditos de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) e mais anos hípicas serão enturmados na turma imediatamente inferior aos de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) anos sem vitórias;

g.3) Os animais enturmados aos 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) ou mais anos de idade hípica terão direito a bonificação de 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) turmas respectivamente, com relação a sua enturmação normal considerando-se a campanha até 6 (seis) anos de idade hípica.

g.4) No caso do item anterior, tratando-se de cavalos que já fizeram campanha e tenham sido enturmados no Jockey Clube Cearense e que saíram para fazer campanha fora do Estado do Ceará, somente terão direito as bonificações caso sua reapresentação no JCC ocorra, no mínimo após 6 (seis) meses da data de sua última corrida realizada no Hipódromo de Aquiráz; e ainda tiver sido apresentado com pelo menos 4 (quatro) oportunidades naqueles hipódromos.

g.5) Animais de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos que tenham sido apresentados pelo menos 3 (três) vezes nos hipódromos de CIDADE JARDIM e GÁVEA e não tenham obtido uma colocação até o 3º **LUGAR** deverão receber uma bonificação de **1 (UMA) TURMA** com relação à que o mesmo seria inscrito como animal sem vitória;

g.6) Para todos os fins e efeitos de enturmação não serão computadas as vitórias e derrotas obtidas a qualquer tempo pelos cavalos e/ou éguas nos hipódromos do interior do Estado do Ceará, inclusive e explicitamente o da cidade de Sobral.

• **ARTIGO 3º - TABELA DE ENTURMAÇÃO**

Abaixo será apresentada a TABELA de ENTURMAÇÃO DE ANIMAIS NO JOCKEY CLUB CEARENSE.

1º TURMA - ANIMAIS GANHADORES DE GRANDES PRÊMIOS E CLÁSSICOS DE GRUPO I NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDAM A DATA DE SUA ENTURMAÇÃO NO JCC.

2º TURMA - ANIMAIS GANHADORES DE GRANDES PRÊMIOS E CLÁSSICOS E GRUPO II NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDAM A DATA DE SUA ENTURMAÇÃO NO JCC.

3º TURMA - ANIMAIS GANHADORES DE GRANDES PRÊMIOS E CLÁSSICO E GRUPO III OU GRANDES PRÊMIOS, CLÁSSICOS, PRÊMIOS ESPECIAIS OU OUTRAS PROVAS CONSTANTES DO CALENDÁRIO CLÁSSICO DE CIDADE JARDIM OU GÁVEA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDAM A DATA DE SUA ENTURMAÇÃO NO JCC.

4º TURMA- ANIMAIS GANHADORES DE HANDCAPS. PESOS ESPECIAIS, LISTED RACES, E PROVAS SELETIVAS PARA CLÁSSICOS E GRANDES PRÊMIOS, OUTRAS PROVAS ESPECIAIS NÃO CONSTANTES DOS CALENDÁRIOS CLÁSSICOS NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDAM A DATA DE SUA ENTURMAÇÃO NO JCC.

ANIMAIS DE 2 E 3 ANOS COM 4 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 4 ANOS COM 5 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 5 ANOS COM 6 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 7 OU MAIS VITÓRIAS

5º TURMA - ANIMAIS DE 2 E 3 ANOS COM 3 VITÓRIAS

ANIMAIS DE 4 ANOS COM 4 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 5 ANOS COM 5 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 6 VITÓRIAS

6º TURMA - ANIMAIS DE 2 E 3 ANOS COM 2 VITÓRIAS

ANIMAIS DE 4 ANOS COM 3 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 5 ANOS COM 4 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 5 VITÓRIAS

7º TURMA - ANIMAIS DE 2 E 3 ANOS COM 1 VITÓRIA

ANIMAIS DE 4 ANOS COM 2 VITÓRIAS

ANIMAIS DE 5 ANOS COM 3 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 4 VITÓRIAS

8° TURMA – ANIMAIS DE 3 ANOS SEM VITÓRIA
ANIMAIS DE 4 ANOS COM VITÓRIA
ANIMAIS DE 5 ANOS COM 2 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 3 VITÓRIAS

9° TURMA – ANIMAIS DE 2 ANOS SEM VITÓRIA

ANIMAIS DE 4 ANOS SEM VITÓRIA
ANIMAIS DE 5 ANOS COM 1 VITÓRIA
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 2 VITÓRIAS
ANIMAIS DE 3 ANOS COM PELO MENOS 3 APRESENTAÇÕES E NENHUMA
COLOCAÇÃO ATÉ O 3° LUGAR

10° TURMA – ANIMAIS DE 5 ANOS SEM VITÓRIA
ANIMAIS DE 6 ANOS COM 1 VITÓRIA
ANIMAIS DE 3 E 4 ANOS INÉDITOS NÃO CEARENSES
ANIMAIS DE 2 E 4 ANOS COM PELO MENOS 3 APRESENTAÇÕES E NENHUMA
COLOCAÇÃO ATÉ 3° LUGAR

11° TURMA – ANIMAIS DE 2 ANOS INÉDITOS NÃO CEARENSES
ANIMAIS DE 5 ANOS INÉDITOS NÃO CEARENSE
ANIMAIS DE 6 ANOS SEM VITÓRIA

12° TURMA – ANIMAIS 2 OU MAIS ANOS INÉDITOS CEARENSES
ANIMAIS DE 6 OU MAIS ANOS INÉDITOS NÃO CEARENSES

13° TURMA – ELIMINATÓRIA

ARTIGO 4° - MOVIMENTAÇÃO NA ENTURMAÇÃO

Após a enturmação dos animais para efeito de sua movimentação nas turmas serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os pesos de enturmação serão de 56 kg para cavalos de 54 kg para éguas acrescidas das sobrecargas de vitórias extras se houverem;
- b) A diferença de peso entre as turmas é de 6 (seis) quilos;
- c) Os pesos máximos e mínimos que podem ser atingidos em uma turma são de 61 e 49 kg para machos e 59 e 47 kg para fêmeas, respectivamente;
- d) A cada vitória de um animal na turma corresponderá uma sobrecarga de 3 kg;

e) O animal que obtiver a 2º colocação não terá modificação em seu peso de enturrnação;

f) Para cada terceira colocação haverá uma descarga de 1 (um) kg;

g) Para cada quarta colocação ou colocação inferior a esta haverá uma descarga de 2 kg;

h) Um animal subirá automaticamente de turma ao obter a segunda vitória numa turma ou ao ultrapassar o peso máximo admissível, letra c, pág. 10;

i) Um animal descerá automaticamente de turma ao atingir com as descargas peso inferior ao mínimo estabelecido de 49 kg para machos e 47 kg para fêmea;

j) Ao descer de turma os animais assumirão pesos de 54 kg para cavalos e 52 kg para éguas:

k) O animal que por vontade do proprietário, ou treinador for inscrito forçando turma ou turmas como 1 o (primeira) opção de inscrição (não se trata de páreos formados na meia turma ou com mais de 2 turmas) receberá as sobrecargas se obtiver a 1^o colocação mas não terá direito a nenhuma descarga se obtiver a 3º colocação ou inferior a esta;

l) Ao subir de turma os animais assumirão pesos MÁXIMOS de 56 kg para os cavalos e 54 kg para éguas e MÍNIMOS de 53 kg para cavalos e 51 kg para éguas, sendo considerada a variação de 6 kgs entre turmas;

m) A 13^o turma é limite inferior. Ao atingirem o peso limite inferior desta turma os animais não mais terão descarga de peso por derrota;

n) Para efeito de movimentação nas turmas as vitórias e colocação em Clássicos, Grandes Prêmios e Provas Especiais no JCC serão consideradas para os vencedores como vitórias normais na turma e assim serão eles atingidos com as sobrecargas e

descargas de peso em sua enturmação normal, exceto as mencionadas nas provas com regulamentação própria.

o) Os desafios de dois animais não serão considerados como páreos normais de acordo com resolução de 200598, portanto seu resultado não modificará a posição de seus animais participantes na. Tabela de Enturmação.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DOS PÁREOS

A Comissão de Corridas do JCC será a responsável pela formação dos páreos de acordo com o sistema de enturmação anteriormente descrito.

ARTIGO 1º - TIPOS DE PROVAS

Serão promovidas no JCC provas denominadas PÁREOS COMUNS, PROVAS ESPECIAIS, CLÁSSICOS e GRANDES PRÊMIOS.

ARTIGO 2º - PÁREOS COMUNS

Os Páreos Comuns serão chamados nas turmas de acordo com as tabelas de distância e premiação apresentadas em anexo a esta regulamentação.

Parágrafo 1º - Serão considerados formados os páreos das turmas que apresentarem um mínimo de 4 (quatro) inscrições, não podendo então entrar animal de nenhuma outra turma superior a esta, sendo entretanto permitido a entrada de animais de turma inferior a convite da Comissão de Corridas. Em casos especiais a Comissão de Corridas pode aceitar páreo com o mínimo de 3 (três) inscrições se achar que é de interesse da entidade.

Parágrafo 2º - No caso de não ser atingido o número mínimo de 4 (quatro) inscrições em duas ou mais turmas consecutivas ou não, estas poderão ser combinadas pela Comissão de Corridas nas formas apresentadas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 3º - No caso de duas turmas consecutivas o páreo será formado com os animais da turma superior sobrecarregados com 3 (três) kg a partir do peso de sua enturmação e os da turma inferior descarregados com 3 (três) kg a partir do peso de sua enturmação e respeitando-se os pesos máximos de 61 kg para cavalos e 59 kg para

éguas e os pesos mínimos de 49 kg para cavalos e 47 kg para éguas. Neste caso a distância do páreo será a média das distâncias previstas na tabela para as turmas em referência. Quando a média não for um múltiplo de 100m haverá sorteio entre as duas distâncias, múltiplas de 100m, inferior e superior a média obtida.

Parágrafo 4º - No caso do páreo ser formado em 3 ou mais turmas consecutivas ou não, será adotada a Tabela elaborada para Clássicos, Grandes Prêmios e Provas Especiais e que está apresentada no Capítulo III desta regulamentação pág. 18. A distância do páreo será também a distância média entre as distâncias previstas para as turmas envolvidas segundo o critério do parágrafo anterior.

ARTIGO 3º - PROVAS ESPECIAIS

As provas especiais são páreos programados pela Comissão de Corridas visando o Interesse do JCC e de acordo com a disponibilidade do plantel de animais. A chamada deve ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias podendo ser cobrada taxa de inscrição e/ou lances obrigatórios de leilão. Os principais critérios devem ser o de promover provas abertas, provas com limite superior de turma e provas reservadas só para éguas ou handcaps.

As distâncias devem ser alternadas entre curtas, médias e longas.

Os pesos devem ser estabelecidos de 3 (três) formas:

- 1º - Iguais: para machos 56 kg e éguas 54 kg;
- 2º - Aplicando-se as tabelas elaboradas para Clássicos e Grandes Prêmios;
- 3º - Sem obedecer a enturmação em casos de handcaps.

ARTIGO 4º - CLÁSSICOS E GRANDES PRÊMIOS

Os Clássicos e Grandes Prêmios são provas que devem constar do calendário a ser apresentado no final deste documento. Para aqueles que não têm regulamentação própria devem ser seguidos os mesmos critérios adotados no artigo anterior.

ARTIGO 5" – INSCRIÇÕES

Animais inscritos, não poderão ser retirados a não ser pelo serviço veterinário do hipódromo Caso o proprietário retire sem a autorização da Comissão de Corridas, pagará uma multa pela retirada do animal. correspondente a 50% do valor do prêmio previsto para a dotação do páreo, ou R\$ 100,00 (cem reais) no caso de páreo normal com dotação vinculada ao jogo de leilão

ARTIGO 6° - RETIRADAS

Somente será lícito não correr o animal, nas seguintes hipóteses:

- 1 - Ao ser retirado pelo serviço veterinário;
- 2 - Pagar o respectivo forfait estipulado acima;
- 3 - Pelo falecimento do proprietário do cavalo cônjuge. Filho ou parente do primeiro grau;
- 4 - Por exclusão em virtude de indocilidade na partida;
- 5 - Por determinação da Comissão de Corridas nos casos imprevistos.

ARTIGO 7° - OBSERVAÇÕES NAS INSCRIÇÕES

Não serão aceitas em hipótese nenhuma observação nas inscrições tais como: somente em 1.000 metros de 1.000 a 1.200 metros e etc. Nestes casos a Comissão de Corridas ignorará a observação posta pelo treinador e inscreverá o cavalo conforme sua enturmação, não cabendo ao proprietário qualquer reclamação após a formação do páreo e ficando o mesmo sujeito a multa referida no ARTIGO 5° , caso o animal seja retirado. As únicas observações que serão aceitas pela Comissão de Corridas serão as seguintes: forçar 1 (uma) turma, forçar 2 (duas) turmas ou então: correr na 1° turma ou correr na 2° turma etc.

ARTIGO 8° - DESCARCA E SUSPENSÃO EM GRANDES PRÊMIOS, CLÁSSICOS E PROVAS ESPECIAIS

Nos páreos Clássicos, Grandes Prêmios e Provas Especiais e Handcaps não haverá descarga para aprendizes. Os jóqueis ou aprendizes que estejam suspensos POR DELITO DE RAIA poderão montar em referidos páreos.

ARTIGO 9° - PÁREOS DE DISTÂNCIAS LONGAS

A Comissão de Corridas poderá fazer chamadas comuns para páreos de longas distâncias limitando as turmas. Nestas chamadas tudo funcionará como páreo normal havendo descarga para aprendizes e os jóqueis ou aprendizes suspensos não poderão montar.

ARTIGO 10° - PÁREOS DE PERDEDORES

Ficam criados os páreos de PERDEDORES com regulamentos próprios, As CHAMADAS serão feitas pela Comissão de Corridas com antecedência de 1 (uma) semana. No programa deverá constar os dizeres: (P) - CA T -A, (P) - CA T -B ou CA T -C dependendo da categoria do CLAIMING

ARTIGO 11° - DOTAÇÕES DOS PÁREOS E PAGAMENTOS DE PRÊMIOS

A dotação dos páreos comuns para a temporada 2000/2001 será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo 70% ao 1° colocado, 20% ao segundo colocado e 10% ao 3° colocado. As comissões dos profissionais serão pagas sobre os valores recebidos pelos proprietários e de acordo com o artigo N° 179 do Código Nacional de Corridas, isto é, 12% ao treinador, 10% ao Jockey e 2% ao Cavalariço.

Parágrafo 1º - Para os proprietários fazerem juz ao valor integral da dotação deverá ser paga uma inscrição com o valor estipulado pela Comissão de Corrida e um lance de obrigação para ser jogado nos arremates.

Parágrafo 2º - Para os proprietários fazerem juz a 50% do valor nominal da dotação deverá ser jogado em seu cavalo o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) em um só arremate ou a soma total do valor jogado no mesmo atingir a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

Parágrafo 3º - Se não forem atingidos os valores de jogo expressos nos parágrafos 1º e 2º, os proprietários terão direito a uma dotação de R\$ 100,00 (cem reais) rateada da mesma forma que a dotação normal, ou seja. 70% ao primeiro, 20% ao segundo e 10% ao terceiro colocado As dotações de Provas e Homenagens Especiais. Clássicos e Grandes Prêmios serão determinados por regulamentação especial.

ARTIGO 12º - REPRESSÃO AO DOPING

Como repressão ao doping o Jockey Clube Cearense exige um tempo de apresentação ao Serviço Veterinário de no mínimo uma hora para os cavalos que disputarão o páreo.

Nesta ocasião são efetuados diversos exames clínicos pela equipe responsável comandada por um médico veterinário credenciado pelo JCC. Estes exames são: pesagem do animal, medição de temperatura, medição das frequências cardíaca e respiratória. Qualquer animal que apresente valores não condizentes com a normalidade deverá ser retirado.

Os valores assim medidos são informados ao público apostador através de um painel colocado em ponto previamente determinado.

Também é feito o exame e informado pelo serviço veterinário as condições de ferrageamento de todos os animais.

Acompanhando a modernização do turfe fica liberada a utilização das substancias FOROSEMIDA (LASIX) e BUTAZONA para os animais que forem inscritos com essa condição.

Deverá ser feita a repesagem de todos os jockeys que participem de um páreo para efeito da constatação de plena lisura da realização do mesmo.

CAPÍTULO III

DAS TABELAS PARA PROVAS ESPECIAIS, CLÁSSICOS E GRANDES PRÊMIOS

Considerando-se a necessidade da formação de provas equilibradas misturando-se animais de turmas diferentes e, portanto desiguais em qualidade técnica adota-se a tabela abaixo apresentada para se conseguir a formação de páreos mais equilibrados e atraentes. Esta mesma tabela deverá ser usada na formação de provas comuns quando se tiver que misturar animais de 3 ou mais turmas.

ARTIGO 1º - TABELA PARA PROVAS ESPECIAIS, CLÁSSICOS E GRANDES PRÊMIOS

TURMA	PESO ANIMAL NA TURMA	PESO QUE CORRERÃO NO PÁREO
A	60 ou 59 58 ou 57 56 ou 55 54 ou 53 52 ou 51 50 ou 49 48 ou 47	60 59 58 57 56 55 54 (éguas)
B	60 ou 59 58 ou 57 56 ou 55 54 ou 53 52 ou 51 50 ou 49 48 ou 47	57 56 55 54 53 52 51 (éguas)
C	60 ou 59 58 ou 57 56 ou 55 54 ou 53 52 ou 51 50 ou 49 48 ou 47	54 53 52 51 50 49 48 (éguas)
D	60 ou 59 58 ou 57 56 ou 55 54 ou 53 52 ou 51 50 ou 49 48 ou 47	51 50 49 49 p/ cavalos e 48 p/ éguas 49 p/ cavalos e 47 p/ éguas 49 p/ cavalos e 47 p/ éguas 47 p/ éguas
E	60 ou 59 58 e Pesos Menores Turmas Inferiores	49 p/ cavalos e 48 p/ éguas 49 p/ cavalos e 47 p/ éguas 49 p/ cavalos e 47 p/ éguas

OBS: Na formação (I<- um páreo com a utilização da tabela acima envolvendo animais no intervalo 4 ou mais turmas e estando " animal mais pesado da melhor turma do páreo a ser programado com 54 kgs. ou menos. o mesmo e os demais desta turma serão

considerados como da turma imediatamente inferior, com acréscimos de 6 (seis) kilos em seus pesos, sendo então esta turma inferior considerada como a TURMA A DA TABELA

• **CAPÍTULO IV** **DAS PARTIDAS**

ARTIGO 1º - ADVERTÊNCIA E REFORÇO DE NORMAS

Ficam os senhores proprietários, treinadores, jockeys, cavaleiros e público em geral informados que a partir desta data a partida dos páreos será dada em fiel cumprimento às Normas do Código Nacional de Corridas, ficando portanto, terminantemente proibida tanto a presença de pessoal não qualificado junto ao partidor como também qualquer ajuda por meios de artifícios não legais como: chicote, chiqueradores, aparelhos de choque elétrico etc.

Parágrafo 1º - Junto ao partidor só será permitida a presença do juiz de partida e dos cinco cavaleiros-box auxiliares do mesmo. Como reforço salientamos que a partida só poderá ser dada com todas as portinholas traseiras fechadas.

Parágrafo 2º - Será permitido que, no caso de algum animal já dentro do box ficar indócil, um cavaleiro auxiliar-box (nunca qualquer outra pessoa não qualificada) poderá ficar apenas segurando o animal tentando acalmá-lo porém nunca podendo incentivá-lo para a largada.

Parágrafo 3º - A entrada dos animais nos boxes será feita em ordem crescente de acordo com a numeração das mantas. Caso um animal se recuse a entrar após 2 (duas) tentativas, o mesmo terá direito a mais duas outras tentativas ou no máximo 2 (dois) minutos, após a colocação de todos os outros animais restantes.

Parágrafo 4º - Aos infratores destas normas será aplicada uma punição de suspensão de até 30 dias. O penalizado não poderá ingressar no hipódromo durante este período.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DOS PÁREOS E SEUS RESULTADOS

No julgamento da validade dos páreos e seus resultados serão respeitados rigorosamente as normas estabelecidas pelo CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS.

ARTIGO 1º - CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS - ART. 161

Transcrevemos aqui com a finalidade de padronizar Sua interpretação o Art. 161 do Código Nacional de Corridas, que tem a seguinte redação:

ART. 161 - "Todo cavalo que obtiver colocação embaraçando a livre ação de qualquer dos competidores na reta de chegada; seja por movimento espontâneo, por partido ilícito do jóquei ou ainda por imperícia deste, será desclassificado da colocação obtida para a imediatamente posterior à do cavalo prejudicado, desde que do embaraço, direta ou indiretamente, advenha alteração no resultado do páreo".

1º - Será também desclassificação de acordo com o "caput" deste artigo o cavalo que tiver obtido colocação em consequência da ação irregular do outro desde que ambos pertençam ao mesmo proprietário ou co-proprietário.

2º - O fato de o cavalo causador do prejuízo ter mancado ou sido acometido de mal súbito, não poderá ser invocado para não desclassificação, servindo apenas como elemento atenuante ou excludente na punição do jóquei.

3º - Os infratores do "caput" deste artigo serão punidos com suspensão de 8 (oito) à 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 2º - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Os prejuízos na reta de chegada devem ser julgados dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Verificar se o prejuízo causado voluntário ou involuntariamente por animal à outro competidor, acarretou uma nítida e indiscutível desaceleração do animal prejudicado e se o mesmo conseguiu retomar sua aceleração após ter sofrido o prejuízo;
- b) Na dúvida, se o prejuízo causou ou não alteração no resultado do páreo, a decisão deverá beneficiar o animal **prejudicado** afim de não se estimular atos delituosos na reta de chegada;
- c) Somente com **absoluta certeza** de que o animal **prejudicado** não teria condições de vencer o páreo é que o infrator poderá ser declarado vencedor;
- d) Os jóqueis ou aprendizes causadores destes delitos de raia serão punidos com extremo rigor afim de destimular tais atos ilícitos.

CAPÍTULO VI
DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

As queixas e reclamações deverão ser feitas também dentro das normas estabelecidas pelo CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS.

ARTIGO 1º CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS - ART. 185

Para melhor divulgação e conhecimento dos proprietários e profissionais do turfe transcrevemos aqui o ART 185 do CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS que tem a seguinte redação: As queixas e reclamações deverão ser apresentadas à Comissão de Corridas dentro dos seguintes prazos:

- a) Até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação- do projeto de inscrição, quando referentes às condições de chamadas, excetuando-se o disposto no Artigo 89 do Código Nacional de Corridas;
- b) Até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da corrida-quando a reclamação tiver por fim corrigir equívocos referentes à fixação de distâncias de Seus páreos, à classificação dos cavalos neles inscritos ou aos pesos aos mesmos atribuídos;
- c) Até 3 (três minutos após a realização do páreo, se a reclamação se referir a irregularidades havidas durante sua disputa e o reclamante tiver em mira os efeitos previstos nos Arts. 158 e 161 do Código Nacional de Corridas e seus parágrafos.
- d) Em qualquer tempo, quando referente à inscrições de cavalos sob falsa identidade, ou ao seu registro indevido;

e) Até 7 (sete) dias após a disputa do páreo por qualquer outro caso não especificado.

Parágrafo único - A Comissão de Corridas poderá exigir que qualquer dessas queixas ou reclamações seja formulada por escrito.

ARTIGO 2º - CONDOTA DOS PROPRIETÁRIOS, TREINADORES E JÓQUEIS

Será vedado aos proprietários, treinadores e jóqueis, o acesso a sala da Comissão de Corridas enquanto estiver algum páreo em julgamento, exceto quando houver solicitação de sua(s) presença(s) por parte da Comissão de Corridas.

ARTIGO 3º - MEIOS DE RECLAMAÇÃO

Será instalado um sino de reclamação que será badalado toda vez que algum Proprietário, Treinador ou Jóquei ache que houve irregularidade no percurso do páreo, afim de que a Comissão de Corridas leve em consideração tal fato no julgamento do páreo.

Parágrafo 1º As reclamações que não possam acarretar modificações nos páreos somente serão transcritas para o livro de ocorrências afim de serem julgadas na Reunião da Comissão de Corridas.

CAPÍTULO VII

DOS JÓQUEIS E APRENDIZES

Algumas condições peculiares obrigam que se estabeleçam normas especiais relativas aos Jóqueis e Aprendizes que atuam no Jockey Clube Cearense.

ARTIGO 1º - DOS APRENDIZES

Os aprendizes necessariamente deverão ser menores de 21 (vinte e um) anos de idade e serão classificados em 3 (três) categorias diferentes dependendo de seu número de vitórias, da seguinte maneira:

a) 3º Categoria - Serão enquadrados nesta categoria, aqueles aprendizes que tenham obtido até no máximo 15 (quinze) vitórias, tendo referido aprendiz direito a uma descarga de 3 (três) quilos sobre o peso do programa oficial, portanto, todo aprendiz de 3º categoria, tão logo consiga sua ISO vitória, passará a ser considerado aprendiz de 2º categoria.

b) 2º Categoria - Serão enquadrados nesta categoria, aqueles aprendizes que tenham obtido no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) vitórias, tendo referido aprendiz direito a uma descarga de 2 (dois) quilos sobre o peso do programa oficial, portanto, todo aprendiz de 2º categoria tão logo consiga sua 25ª vitória passará a ser considerado aprendiz de 1º categoria.

c) 1º Categoria - Serão enquadradas nesta categoria, aqueles aprendizes que tenham obtido, no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 35 (trinta e cinco) vitórias, tendo referido aprendiz direito a uma descarga de 1 (um) quilo sobre o peso do programa oficial, portanto, todo aprendiz de 2º

categoria, tão logo consiga a 35ª vitória passará a ser considerado um Jockey.

ARTIGO 2º - MUDANÇA DE CATEGORIA

A mudança de categoria de um aprendiz se oficializará a partir da Reunião imediatamente posterior a data em que o mesmo alcançou o número de vitórias limites de acordo com o artigo anterior. Isto significa dizer que as descargas a que terá direito o aprendiz prevalecerá para todos os páreos da Reunião em que ele atingiu o número limite de vitórias de sua categoria.

ARTIGO 3º - SUBSTITUIÇÃO DE MONTARIA

Devido ao pequeno número de jockeys e aprendizes em nosso hipódromo é permitida a substituição de montarias por profissionais de categorias diferentes, ou seja, jockeys por aprendizes e aprendizes por jockeys. Para maior clareza destas substituições deverá constar no programa somente o peso de enturmação de cada animal ou superior a esse se desejado pelo proprietário, ficando a descarga, se houver, por conta da verificação de quem é a montaria. Este processo é o atualmente utilizado pelo Jockey Clube Brasileiro.

Parágrafo 1º - No caso de um jockey ser substituído, por um aprendiz, este último terá direito de montar com sua correspondente descarga sobre o maior peso constante do programa de sua (s) montaria (s);

Parágrafo 2º - No caso de um aprendiz ser substituído por um jockey, este último correrá sem a descarga concedida ao aprendiz que originalmente montaria o animal, conseqüentemente com o peso constante do programa;

Parágrafo 3° - No caso de um aprendiz ser substituído por outro aprendiz de categoria diferente, este terá direito ou obrigação da correção da descarga conforme sua categoria, em relação ao aprendiz que originalmente montaria o animal.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Serão adotadas as seguintes penalidades para treinadores e jóqueis conforme Código Nacional de Corridas.

ARTIGO 1° - PARA TREINADORES

Parágrafo 1° - ARTIGO 27 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Deixar de diferenciar 2 (dois) cavalos de um mesmo proprietário, que participem de um mesmo páreo com uma faixa ou utilização de boné de cores diferentes - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo 2° - ARTIGO 47 - PARÁGRAFO d DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Não entregar blusa, boné, selim, cilhas, chumbo etc., antes de pesagem do páreo - Multa de R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo 3° - ARTIGO 47 - PARÁGRAFO 9 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Não comunicar imediatamente após o páreo qualquer irregularidade verificada no decorrer do mesmo, envolvendo animais sob seus cuidados - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo 4° - ARTIGO 49 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Não justificar o motivo de um cavalo efetuar uma corrida em flagrante desacordo com outras anteriores recentes - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 300,00 (trezentos reais) e/ou suspensão de até 30 dias.

•
Parágrafo 5º - ARTIGO 129 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Os cavalos só poderão correr de forma como forem levados à Raia na 1^o apresentação (CANTER) sendo proibida qualquer alteração de arreamento ou acessórios, tais como, antolhos, arminhos, rosetas etc., inclusive no que tange aos equipamentos do jóquei. Os infratores deste artigo, ou sejam, Treinadores e Jóqueis serão punidos com Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo 6º - ARTIGO 131 - PARÁGRAFO 3 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Ser responsável pela demora na apresentação do cavalo na Raia - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo 7º - ARTIGO 2.2.2 DO REGIMENTO DO PADOQUE DO JCC

Atrasar mais de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto no programa, a apresentação do animal ao serviço de Veterinária - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo 8º - COMPROMISSO DE MONTARIA

Não apresentar o compromisso de montaria devidamente assinado pelo jóquei até às 16:00 horas do dia seguinte à Reunião da Comissão de Corridas - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 2º - PARA JÓQUEIS E APRENDIZES

Parágrafo 1º - ARTIGO 49 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Não justificar o motivo de um cavalo efetuar uma corrida em flagrante desacordo com outras anteriores recentes - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 300,00 (trezentos reais) e/ou suspensão de até 30 dias;

Parágrafo 2º - ARTIGO 61 - PARÁGRAFO d DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Não respeitar horários determinados para pesar e montar - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo 3º - ARTIGO 123 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Os jóqueis ou aprendizes poderão montar com peso maior do que o determinado no programa deste que o excesso não seja superior a 2 (dois) quilos, a não ser quando o peso fixado seja inferior a 50 (cinquenta) quilos, caso em que o excesso poderá ser até 3 (três) quilos. Os infratores deste artigo serão punidos com - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) à R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Parágrafo 4º - ARTIGO 129 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Os cavalos só poderão correr da forma como foram levados à Raia na 1ª apresentação (CANTER) sendo proibida qualquer alteração de arreamento ou acessório tais como antolhos, arminho, roseta etc., inclusive no que tange aos equipamentos do jóquei. Os infratores deste artigo, ou seja, Treinador e Jóquei serão punidos com - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo 5º - ARTIGO 131 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Ser responsável pela demora na apresentação do cavalo na Raia - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo 6º - ARTIGO 145 DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Deixar de comunicar qualquer ocorrência verificada durante o percurso, causado por ele próprio ou pelos jóqueis - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo 7º - ARTIGO 145 - PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO NACIONAL DE CORRIDAS

Se posteriormente ficar comprovado que a comunicação não corresponde a verdade, o jóquei será punido com - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 300,00 (trezentos reais) e/ou suspensão de até 30 dias;

Parágrafo 8º - ARTIGO 2.2.7 DO REGIMENTO DO PADOQUE DO JCC

Deixar de assinar após um páreo em que participarem a folha de ocorrências relativa ao mesmo, quer tenham ocorrência a declarar ou não, bem como a ficha de ponto - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO IX

DOS ANEXOS

A este apêndice deverão ser anexadas anual ou semestralmente os seguintes documentos:

ANEXO I - TABELA DE DISTÂNCIA EM QUE SERÃO CORRIDAS AS PROVAS COMUNS (SEMESTRALMENTE).

ANEXO II - CALENDÁRIO OFICIAL PARA AS PROVAS CLÁSSICAS E GRANDES PRÊMIOS COM AS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS E PREMIAÇÕES MÍNIMAS.

ANEXO III - CALENDÁRIO OFICIAL PARA AS PROVAS CLÁSSICAS E GRANDES PRÊMIOS COM AS RESPECTIVAS DISTÂNCIAS E PREMIAÇÃO MÍNIMA.